	_
	$\tilde{}$
	¥
	5
	څ
	눋
	ñ
	#
	0 códiao: FA9D2266-50196407-3311D373-1E2D640
	ď
	Ν,
	3
	$\Box$
	τ
	$\sum$
~	۲
ORAES COSTA FILHO.	ď
İ	Ķ
$\Box$	$\subset$
Ē	7
ч.	9
⋖	0
Η.	Ξ
S	3
Õ	0
$\approx$	'n
$\overline{}$	Š
S	5
ш	ä
4	누
$\sim$	2
$\dot{\neg}$	2
$_{\odot}$	щ
≥	:
	۶
щ	۷.
$\Box$	ζ
	ý
ᄍ	C
$\approx$	C
$_{\sim}$	٥
$\neg$	ž
$\circ$	٤
$\simeq$	5
$\propto$	ŧ
₹	٤.
Š	a
-	-
_	u
$\circ$	7
8	7
9	Pad
te po	Page
nte po	r/spad
ente po	hr/snad
mente po	v hr/snad
almente po	ov hr/ened
talmente po	nov hr/spad
gitalmente por MARIO JOSE DE MOR	nov hr/sned
ligitalmente po	m dov hr/sned
digitalmente po	am ony hr/sned
lo digitalmente po	e am ony hr/sped
ado digitalmente po	hoe am ony hr/sped
nado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	tre am nov hr/sned
inado digitalmente po	ta toe am ony hr/sned
ssinado digitalmente po	ilta tre am any hr/sned
assinado digitalmente po	sulta toe am ony hr/sned
i assinado digitalmente po	neulta tre am any hr/sned
oi assinado digitalmente po	onsulta tre am gov hr/sned
foi assinado digitalmente po	/one and one br/enada a informa
o foi assir	//consulta toe am doy br/sped
o foi assir	n://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	#n://consulta toe am doy hr/shed
o foi assir	http://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	e http://consulta toe am gov hr/sned
o foi assir	ite http://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	site http://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	o site http://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	o site http://consulta toe am ony hr/sped
o foi assir	se o site http://consulta toe am oov hr/sped
o foi assir	see o site http://consulta toe am ooy hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente po	pesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	cesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
o foi assir	acesse a site http://cansulta toe am any hr/sned
o foi assir	a acresse o site http://consulta toe am gov hr/sned
o foi assir	ais acesse o site http://consulta toe am gov hr/sned
o foi assir	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sned
o foi assir	ência acesse o site http://consulta tce am gov hr/sped
o foi assir	ferência acesse o site http://consulta tce am gov hr/sned

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS	
FIs Nº	Proc. Nº	
	FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 1181/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11381/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública
- **4- Exercício:** 2015
- **5- Responsável:** José Ricardo Vieira Trindade (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5473/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Defensoria Pública. Exercício de 2015.

Regularidade. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas FUNDPAM, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público do Estado do Amazonas, com fundamento nos arts. 22, I, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **10.2.** Dar quitação plena e irrestrita ao Sr. José Ricardo Vieira Trindade, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para que tomem ciência da dissonância entre os arts. 1º e 3º da Lei Estadual n.º 3.257/2008 e o objeto do julgamento das ADIs 3643/RJ e 3028/RN, e, caso vislumbrem inconstitucionalidades, que adotem as providências que entenderem cabíveis.

	2
	2
	ב כ
	7
	270
	2
o.	č
폭	2
ᇤ	3
ΤÃ	2
õ	
S	Š
ΑĒ	2
OR	Ĺ
Σ	
$\Box$	7
SE	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	
8	,
ΑĀ	.:
to digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	÷
te p	
Jen	3
ä	
digit	
è	
ina.	1
assinado	-
ō	
윧	7
me	4
noc	1
ρe	
Este	100000 TO 10000 TO 10
_	
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 1181/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **11- Ata:** 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral